



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº 581/2015 – SPDOCC 150.307/2015.**

**Interessado:** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Unidade / Secretaria:** Fundação Padre Anchieta / Secretaria da Cultura

**Assunto:** Possível subcontratação por parte da Fundação Padre Anchieta em contrato celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Senhora Corregedora-Coordenadora,

Trata o presente protocolado da apuração de eventual irregularidade na execução contratual de prestação de serviços de produção e geração dos programas da TV ALESP, distribuição de sinal e inserção de coberturas jornalísticas, entre 2008 e 2011, pela Fundação Padre Anchieta em contrato celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Segundo informações encaminhadas pela 2ª Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, e constantes do Inquérito Civil IC 14.0695.0000250/2015 a Fundação Padre Anchieta teria subcontratado ilegalmente a empresa América Produções, sem a autorização da ALESP, para a prestação de serviço de produção e gravação de inserções jornalísticas, que teria decorrido da Convocação Geral nº 01/2010 realizada por aquela Fundação.

Logo, esta Corregedoria expediu ofícios à Fundação Padre Anchieta solicitando cópia das informações prestadas àquela Promotoria; bem como à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a fim de verificar a legalidade da referida subcontratação.

É a síntese.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Preliminarmente a ALESP informou, por meio do Parecer nº 910/2016, não haver competência por parte desta Corregedoria para a requisição de documentos do Poder Legislativo, no entanto, acrescentou não haver óbice ao fornecimento de tais documentos, considerada a natureza pública das informações pretendidas por esta CGA (fls. 63-67).

Da análise dos documentos encaminhados pela ALESP (fls. 036-417), verificou-se que a contratação da FPA se deu com base no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, cujo contrato encontra-se encartado às fls. 198-213, tendo sido celebrado em 14/11/08 pelo período de 12 meses no valor de R\$ 18.032.074,28.<sup>1</sup> No tocante a previsão de subcontratação, assim foi previsto (fls. 209-212):

*"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO*

*A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato, no tocante ao material e equipamentos a seguir relacionados, descritos na Proposta e Anexo 2 de fls. 20/36: (...)*

*Parágrafo único - Em relação à equipe técnica da CONTRATADA, conforme consta da Proposta e Anexo 3 de fls. 20/36, poderão ser ocupados por pessoa jurídica os seguintes cargos:*

- 1 (um) cargo de Coordenador Geral;*
- 1 (um) cargo de Coordenador de Operação da TV;*
- 1 (um) cargo de Coordenador de Produção;*
- 1 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Planejamento;*
- 1 (um) cargo de Assistente de Pesquisa;*
- 1 (um) cargo de Coordenador Geral Internet;*
- 5 (cinco) cargos de Coordenador de Produção júnior;*
- 1 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Planejamento júnior;*
- 1 (um) cargo de Assistente de Pesquisa júnior."*

<sup>1</sup> "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

O primeiro termo de aditamento foi celebrado em 29/06/09 visando à prorrogação de prazo por até 15/07/09 (90 dias) para entrega e instalação de equipamentos (fls. 250-251).

O segundo termo de aditamento foi precedido de solicitação da própria Alesp, para a inclusão de novos serviços referente às inserções de coberturas jornalísticas mensais, que para tanto realizou cotações de preço visando demonstrar o preço de mercado, sendo-lhe a manifestação jurídica favorável (parecer nº 402-1/2009 às fls. 296-305). Nesse sentido, foi **assinado em 15/11/09** o segundo termo aditivo, que contemplou também a prorrogação do contrato até 15/11/10 (12 meses). Destaca-se que a proposta da FPA de **R\$ 4.374.474,20** para esse acréscimo não atingiu o limite de 25% do valor inicialmente contratado previsto pela Lei de Licitações (fls. 325-329). O preço total do contrato que era de R\$ 18.032.074,28 passou a ser R\$ 40.253.534,60, sendo R\$ 35.639.972,16 referente aos serviços já contemplados anteriormente e R\$ 4.374.474,24 referente às inserções de coberturas jornalísticas mensais.

O terceiro termo de aditamento tratou de reti-ratificação do contrato (fls. 348-350) a pedido da FPA, com o intuito de melhor explicitar o objeto acrescido, constando que o valor de R\$ 4.374.474,24 tratava-se da produção anual de até 2256 inserções de coberturas jornalísticas, ao custo unitário de R\$ 1.939,04, em média, em 188 matérias.

O quarto termo de aditamento foi assinado em 12/11/10 e contemplou a prorrogação de prazo até 15/02/11 (3 meses) no valor de R\$ 5.555.365,08 (fls. 410-413).

O contrato e seus aditivos foram julgados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no bojo do processo TC 010875/026/09.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Por sua vez, a Fundação Padre Anchieta encaminhou a esta Corregedoria os documentos de fls. 15-30.

Questionada pelo Ministério Público, informou que o objeto do contrato foi fielmente cumprido, tendo sido o contrato e seus aditamentos julgados regulares pelo Tribunal de Contas no bojo do processo TC 10875/26/09. Quanto à subcontratação, assim respondeu:

*"A execução foi feita pela Fundação Padre Anchieta, que mantinha seus equipamentos e profissionais alocados na Assembléia Legislativa diariamente, para a realização de todos os serviços. Com a elaboração de Termo Aditivo em 15 de novembro de 2009, foi inserido ao objeto do contrato a produção de 188 (cento e oitenta e oito) inserções de cobertura jornalísticas mensais, mediante aditamento ao já citado contrato RGE 6527/08.*

(...)

*Para executar tais serviços em voga, a Fundação instaurou processo de seleção pública para terceirizar a operacionalização da produção das coberturas jornalísticas, mantendo para si a coordenação do trabalho.*

*Inicialmente, antes da celebração do referido aditivo, não havia a previsão destes serviços. Por esta razão, quando da apresentação da proposta pela FPA, o dimensionamento do contingente humano despendido para a execução do contrato foi um, considerando o quadro de pessoal da época.*

*Posteriormente, após o aditamento contratual, tornava-se necessário um aumento significativo da mão de obra, suficiente para a realização de cobertura jornalística de todos os deputados estaduais de São Paulo, por toda a região do Estado. Da mesma forma em que não havia previsão inicial do contrato, essa atividade suplementar poderia ser sazonal, de curta duração, sendo que a contratação de pessoal na Fundação para tal cobertura poderia 'inchar' desnecessariamente o quadro da entidade, elevando a gastos de recursos.*

*Diante deste panorama, a melhor alternativa para viabilizar o cumprimento contratual foi a instauração de uma licitação, que objetivava a contratação de uma empresa apenas para realizar a parte operacional dos serviços, realizando a cobertura jornalística em todas*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*as regiões do Estado de São Paulo, para cobrir matérias acerca dos 94 (noventa e quatro) deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo.*

*Sob o enfoque de que os serviços compreenderiam a cobertura jornalística mensal em todas as 14 (quatorze) regiões administrativas do Estado, era cabalmente indispensável a contratação de uma empresa com capacidade técnica e operacional para a disponibilização de diversas equipes de reportagens e equipamentos, simultaneamente, todas em operação concomitante.*

*Era de se imaginar que a agenda de gravações das atividades parlamentares dos 94 (noventa e quatro) deputados estaduais seria acirrada, razão pela qual a Fundação Padre Anchieta optou por licitar a operacionalização técnica desses serviços, resguardando para si a coordenação do trabalho e a titularidade pelos mesmos.*

*O que se terceirizou foi exclusivamente a operacionalização das atividades, o que é perfeitamente passível em nosso ordenamento jurídico.*

*Sendo assim, em uma seleção do tipo técnica e preço, Convocação Geral 001/2010, a empresa América Produções e Eventos sagrou-se vencedora na disputa, em virtude de ter apresentado integralmente a documentação habilitatória exigida, bem como a melhor proposta técnica e menor preço. A escolha desta empresa não se deu por nenhum outro motivo senão ter sido a 1ª classificação na seleção instaurada, demonstrando-se um critério estritamente objetivo."*

Posteriormente, a FPA encaminhou a esta CGA cópia do contrato de prestação de serviços nº 225/2010, celebrado em 15/11/10, com a América Produções e Eventos Ltda. (fls. 425-430). O objeto do contrato é "a prestação de serviços de cobertura jornalística de atividades parlamentares no Estado de São Paulo, sendo a produção de 188 (centro e oitenta e oito) coberturas mensais", ou seja, é justamente todo o objeto acrescido no segundo aditivo contratual celebrado entre a ALESP e FPA, o que estaria em desacordo ao preconizado no contrato principal (cláusula décima sexta), que estabeleceu os materiais, equipamentos e cargos que poderiam ser objeto de subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Logo, recomenda-se a expedição de ofício à Fundação Padre Anchieta para a adoção de providências cabíveis quanto à irregularidade na subcontratação por ela realizada e eventual apuração de responsabilidade.

Isto posto, entende-se por esgotados os trabalhos correcionais, razão pela qual recomenda-se o arquivamento em definitivo destes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 27 de setembro de 2016.

**Cristiane Marques do Nascimento Missiato**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº 581/2015 – SPDOCC 150.307/2015.**

**Interessado:** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Unidade / Secretaria:** Fundação Padre Anchieta / Secretaria da Cultura

**Assunto:** Possível subcontratação por parte da Fundação Padre Anchieta em contrato celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

1. Ciente da manifestação correcional;
2. Identificada irregularidade na subcontratação da empresa América Produções e Eventos Ltda. pela Fundação Padre Anchieta, encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação, tanto ao envio dos autos à FPA para ciência e adoção das providências cabíveis, quanto à proposta de arquivamento definitivo dos autos.

CGA 29 de setembro de 2016.



**Maria Helena Barbieri Maganini**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº 581/2015 – SPDOCC 150.307/2015.**

**Interessado:** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Unidade / Secretaria:** Fundação Padre Anchieta / Secretaria da Cultura

**Assunto:** Possível subcontratação por parte da Fundação Padre Anchieta em contrato celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

1. Ciente do relatório correcional;
2. Expeça-se ofício à Fundação Padre Anchieta para ciência e adoção das providências cabíveis;
3. Acolho a proposta de arquivo definitivo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para fins de registro e controle, conforme § 4º do artigo 11º da Portaria Administrativa nº 006/2016.

CGA 29 de setembro de 2016.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

SHINAGA  
ESTADO  
NA CGA